



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CADASTRO
(CHECK – LIST)

(Orientação de Serviço UNATRI nº 002/13, de 05 de março de 2013).

Base Legal: Decreto 13.500/2008; LC 123/2006 e Portaria GSF 533/2012.

INSCRIÇÃO ESTADUAL (art. 203 do Dec. 13.500/08)

1. CORRENTISTA/NORMAL:

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada por um dos sócios ou empresário individual, se for o caso (art. 203, caput, RICMS);
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição (art. 203, IX, RICMS);
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (etiqueta/substitui o selo – art. 199, RICMS);
- Cópia do contrato de locação ou documento que autorize a utilização do imóvel ou comprove a sua propriedade (art. 203, I, RICMS);
- Cópia do Alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou a Consulta Prévia para Alvará de Funcionamento expedido pelo mesmo Órgão (art. 203, II, RICMS);
- Cópia do contrato social ou estatuto e da ata que elegeu a última diretoria e das alterações porventura existentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, quando se tratar de sociedade de pessoas ou de capital (art. 203, III, RICMS);
- Cópia do Requerimento de Empresário, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí (art. 203, IV, RICMS);
- Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ (art. 203, V, RICMS);
- Cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência (*cobrança específica de empresa NORMAL) do empresário, sócios, diretores ou responsáveis indicados na FC (art. 203, VI, RICMS);
- Cópia de instrumento legal ou contratual, devidamente registrado e publicado no órgão competente, em se tratando de órgão da Administração Pública, direta ou indireta (art. 203, VIII, RICMS);
- Cópia do comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (30 UFR/PI – art. 203, X, RICMS).

OBS 1.: No preenchimento da FC, inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria – art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: Será exigida a Declaração conjunta ou Nota Fiscal de aquisição do ECF/TEF para aprovação do pedido de inscrição na atividade econômica de Comércio Varejista, exceto para a microempresa - ME e EPP que auferiram receita bruta anual até R\$ 480.000,00 (art.583, parágrafo 1º, RICMS);



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

OBS 3 .: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (art.203, parágrafo 5º, RICMS):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 4 .: Tratando-se de comércio ou indústria de fogos, armas ou munições ou qualquer atividade sujeita a controle especial – apresentar original ou fotocópia autenticada de documento de licença fornecida pelo Ministério ou Secretaria competente (art.203, parágrafo 2º, RICMS);

OBS 5 .: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1º, RICMS);

2. EPP-Empresa de Pequeno Porte (CORRENTISTA OU SIMPLES NACIONAL)

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada por um dos sócios ou empresário individual, se for o caso;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (substitui o selo), somente em caso de EPP Correntista;
- Cópia do contrato de locação ou documento que autorize a utilização do imóvel ou comprove a sua propriedade;
- Cópia do Alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou a Consulta Prévia para Alvará de Funcionamento expedido pelo mesmo Órgão;
- Cópia do contrato social ou estatuto e da ata que eleger a última diretoria e das alterações porventura existentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, quando se tratar de sociedade de pessoas ou de capital;
- Cópia do Requerimento de Empresário, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ;
- Cópias da Carteira de Identidade, do CPF do empresário, sócios, diretores ou responsáveis indicados na FC;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: Será exigida a Declaração conjunta ou Nota Fiscal de aquisição do ECF/TEF para aprovação do pedido de inscrição na atividade econômica de Comércio Varejista, exceto para a microempresa - ME e EPP que auferiram receita bruta anual até R\$ 480.000,00 (art.583, parágrafo 1º, RICMS);

OBS 3 .: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa, relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º, art.203 – Dec.13500/08):

a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;

b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 4.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento do ICMS. (oriundo do art. 11 da LC 123/2006)(art. 199, parágrafo 2º, III, RICMS);

OBS 5.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1º, RICMS).

.....

3. ME - Microempresa (CORRENTISTA OU SIMPLES NACIONAL)

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada por um dos sócios ou empresário individual, se for o caso;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (substitui o selo), somente em caso de ME Correntista;
- Cópia do contrato de locação ou documento que autorize a utilização do imóvel ou comprove a sua propriedade;
- Cópia do Alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou Consulta Prévia para alvará de Funcionamento expedido pelo mesmo Órgão;
- Cópia do contrato social ou estatuto e da ata que elegeu a última diretoria e das alterações porventura existentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, quando se tratar de sociedade de pessoas ou de capital;
- Cópia do Requerimento de Empresário, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ;
- Cópias da Carteira de Identidade, do CPF do empresário, sócios, diretores ou responsáveis indicados na FC, que farão parte integrante do processo, e de quem subscreveu o formulário de pedido de inscrição, neste caso para simples conferência.
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC, inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa, relativa ao responsável pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5 do art.203 – Dec.13500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento do ICMS. (oriundo do art. 11 da LC 123/2006) (art. 199, parágrafo 2º, III, RICMS);

OBS 4.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo º, RICMS).

4. Distribuidor de Combustível / TRR - Transportador-Revendedor-Retalhista:

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada por um dos sócios ou empresário individual, se for o caso;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (substitui o selo);
- Cópia do contrato de locação ou documento que autorize a utilização do imóvel ou comprove a sua propriedade;
- Cópia do alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou documento equivalente;
- Cópia do contrato social ou estatuto e da ata que elegeu a última diretoria e das alterações porventura existentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, quando se tratar de sociedade de pessoas ou de capital;
- Cópia da Declaração da Firma Individual, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ;
- Cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do titular, sócios, diretores ou responsáveis indicados na FC, que farão parte integrante do processo, e de quem subscreveu o formulário de pedido de inscrição, neste caso para simples conferência;
- Comprovação do capital social exigido, nos termos do art. 208 do Regulamento 13.500/08;
- Comprovação da capacidade financeira exigida, nos termos do art. 209 do Regulamento 13.500/08;
- Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- Documento “Aprovação de Projeto”, emitido pelo Corpo de Bombeiros (art.206, IV, RICMS);
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI);

O Estado poderá ainda, caso necessário, exigir também os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

- Documentos comprobatórios das atividades exercidas pelos sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (art. 206, parágrafo 2º, RICMS);
- Certidões de cartórios de distribuição civil e criminal das justiças federal e estadual, e dos cartórios de registros de protestos das comarcas da sede da empresa, de suas filiais e do domicílio dos sócios, em relação a estes (Prot. ICMS 51/04)(art. 206, parágrafo 2º, II, RICMS);
- Sendo o sócio pessoa jurídica, os documentos previstos nos itens anteriores, serão exigidos em relação aos sócios desta, se brasileira, e em relação a seu representante legal no país, se estrangeira (Prot. ICMS 51/04)(art. 206, parágrafo 3º, RICMS).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2 .: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: A licença definitiva do Corpo de Bombeiros será verificada em momento posterior pelo Grupo Operacional de Fiscalização 04 – Combustíveis da UNIFIS. Somente depois de satisfeitas essas condições a Inscrição será considerada definitiva.

OBS 4.: Os pedidos de Inscrição e Reativação de Distribuidor de Combustível e Transportador Revendedor Retalhista – TRR deverão ser protocolados nas AGEAT’s e encaminhados para a GEAUD/UNIFIS.

.....

5. Posto Revendedor Varejista de Combustível:

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada por um dos sócios ou empresário individual, se for o caso;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (substitui o selo);
- Cópia do contrato de locação ou documento que autorize a utilização do imóvel ou comprove a sua propriedade;
- Cópia do alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou documento equivalente;
- Cópia do contrato social ou estatuto e da ata que elegeu a última diretoria e das alterações porventura existentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí, quando se tratar de sociedade de pessoas ou de capital;
- Cópia da Declaração da Firma Individual, quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí;
- Cópia da Ficha de Inscrição no CNPJ;
- Cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do titular, sócios, diretores ou responsáveis indicados na FC;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

- Declaração conjunta ou Nota Fiscal de aquisição do ECF/TEF para aprovação do pedido de inscrição na atividade econômica do Comércio Varejista, exceto para a microempresa - ME e EPP que auferiram receita bruta anual até R\$ 480.000,00 (art.583, parágrafo 1º, RICMS);
- Documento “Aprovação de Projeto”, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: Os estabelecimentos de postos revendedores de combustíveis enquadram-se nas categorias cadastrais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, com regime de recolhimento Substituído, quando optantes ou não pelo Simples Nacional, ou Normal com regime de recolhimento Substituído (art.187 do Dec. 13.500/08).

OBS 3.: Os pedidos de Inscrição de Posto Revendedor Varejista de Combustível serão protocolados / analisados e deferidos nas AGEAT’s.

OBS 4.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar por meio do SIAT WEB a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 5.: As AGEAT’s autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

6. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA: (Art. 189 do Dec.13.500/08)

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada pelo titular pessoa física;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador, exigência obrigatória no caso de Optante pela Emissão de Nota Fiscal;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do titular;
- Cópia da escritura ou título de propriedade ou de arrendamento do imóvel registrado em cartório;
- Cópia do certificado de cadastro no INCRA;
- Cópia do comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (30 UFR/PI);

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: O servidor responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1º do Dec. 13.500/08).

7. PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA: (Art. 189 do Dec. 13.500/08)

- Ficha cadastral (FC) em 01 (uma) via assinada pelo titular pessoa jurídica;
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador (substitui o selo);
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Cópia do CNPJ/MF;
- Cópia do Requerimento de Empresário, Contrato ou Estatuto Social e da ata que elegeu a última diretoria e das alterações porventura existentes registrados na Junta Comercial do Piauí;
- Cópia da escritura ou título de propriedade ou de arrendamento do imóvel registrado em cartório;
- Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do titular ou sócios;
- Cópia do certificado de cadastro no INCRA;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC, inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa, relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

8. SUBSTITUTO (Base legal: Art. 1.164 do dec. nº 13.500/08)

- Requerimento específico, dirigido ao Secretário da Fazenda, Anexo CLXXXV-A;
- Ficha Cadastral – FC;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

- Cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa devidamente atualizado (Estatuto ou Contrato Social e Aditivos) e, quando se tratar de sociedade por ações, também a ata da última Assembleia de designação ou eleição da Diretoria (art. 1164, III, RICMS);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual da Unidade da Federação de origem;
- Cópia do Documento de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ e no Cadastro do ICMS;
- Cópia autenticada do CPF e do RG do representante legal e procuração do responsável (art. 1164, VI, RICMS);
- Registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente pela regulação do respectivo setor de atividade econômica (Conv. ICMS 146/02);
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13500/08):

a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;

b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1º, RICMS).

9. ESTABELECIMENTO GRÁFICO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Base legal: Art. 197 do dec. nº 13.500/08)

- Requerimento, anexo XCVII do Dec. 13.500/08, dirigido ao Secretário da Fazenda;
- Ficha cadastral em 01(uma) via assinada;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, devidamente atualizado (estatuto, declaração ou contratos sociais e aditivos), e, quando se tratar de sociedade por ações, também a ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria (art. 197, parágrafo 2º, III, RICMS);
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Demonstrações contábeis obrigatórias, referentes ao último exercício social encerrado;
- Última declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, da pessoa jurídica;
- Cópia do comprovante do pagamento da taxa de prestação de serviços (30 UFR/PI).

Pedido de inscrição deverá, também, estar acompanhado dos seguintes documentos necessários à concessão do Regime Especial (Base legal: art. 331, § 2º)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

- a) Comprovação de inscrição na Associação das Indústrias Gráficas do Piauí – ABIGRAF; (Obs.: nesse caso, sendo a gráfica localizada em outra Unidade da Federação, a comprovação deverá ser em relação à ABRIGAF local);
- b) Comprovação de propriedade de equipamentos gráficos e de outros bens do ativo imobilizado, através de cópias das respectivas Notas Fiscais de aquisição;
- c) Declaração expedida pela ABIGRAF, atestando a capacidade técnica do estabelecimento requerente, para imprimir quaisquer documentos fiscais, com atendimento às exigências legais;
OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);
OBS 2.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec. 13.500/08):
 - a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
 - b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.
OBS 3.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1º, RICMS).

10. PRESTADORES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO PIAUÍ – STPA/PI (base legal: Art. 814 do dec. nº 13.500/08)

- Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do Requerente;
- Cópia de comprovante de residência no Estado do Piauí;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, utilizado no transporte alternativo;
- Cópia do comprovante do pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Públicos (30 UFR/PI).
- Documento "Informações para Cálculo do ICMS Estimado", anexo CXCVIII, emitido pela Secretaria de Estado dos Transporte-SETRANS, comprovando a existência do contrato de permissão de prestação de serviço com aquele órgão.

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: O servidor, responsável pela análise do requerimento do cadastro / alterações, deverá verificar e emitir, por meio do SIAT WEB, a Certidão de Situação Fiscal e Tributária para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa da Dívida Ativa , relativa ao responsável pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

estabelecimento e ao seu cônjuge, observado o seguinte (parágrafo 5º do art.203 – Dec.13.500/08):

- a) em se tratando de estabelecimento filial ou depósito fechado, relativamente à empresa;
- b) em se tratando de empresa nova, em relação aos sócios.

OBS 3.: Após a concessão da inscrição do Transporte Alternativo, o processo deverá ser encaminhado ao AFFE lotado na GERAT ou GIEFI para proceder o cálculo da parcela mensal Estimativa – PME e o processamento da conta corrente para geração dos débitos.

OBS 4.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

11. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (art. 185 do Dec. 13.500/08 - § 8º acrescentado pelo Dec. 14.069, de 04/03/2010, art. 1º, I)

- Incluir-se na categoria cadastral SIMEI e regime de recolhimento Simples Nacional;
- A Inscrição será concedida de ofício, com base nos arquivos eletrônicos recebidos da Receita Federal, não sendo necessário o comparecimento ou a entrega de qualquer documento à Secretaria da Fazenda;
- Até a disponibilização do número da inscrição no CAGEP, a comprovação da condição de Microempreendedor individual será feita através do Certificado da Condição de Microempreendedor individual– CCMEI, e a verificação da regularidade de sua autenticidade na Internet poderão ser feita no mesmo endereço onde é emitido: www.portaldoempreendedor.gov.br.

• Nos casos de recusa do processamento, depois de sanadas as pendências, o contribuinte requererá sua Inscrição Estadual, via processo, junto à GIEFI;

OBS 1.: Não será exigido do MEI o pagamento das taxas estaduais em assuntos cadastrais (art. 101 do Dec. 13.500/08 - alterado pelo Dec. 14.650, de 28/11//2011, art. 1º, I);

12. Inscrição Estadual por prazo certo (art. 224 a 226 do Dec. 13.500/08)

- Por prazo certo, em local provisório, quando a instalação do estabelecimento depender, comprovadamente, de aprovação de projetos, de benefícios fiscais ou de recursos financeiros oriundos de financiamentos, na área governamental ou privada;
- Ato do Secretário da Fazenda poderá dispor sobre outras hipóteses de inscrição estadual por prazo certo.
- O prazo será de 6 (seis) meses prorrogável, excepcionalmente, uma única vez por igual período, a critério do Secretário da Fazenda.
- No decorrer do referido prazo, fica o contribuinte:

I – impedido de requerer a autorização para impressão de documentos fiscais;

II – sujeito ao cumprimento da obrigação principal se for o caso, e das acessórias previstas na legislação tributária.

III – obrigado a requerer sua inscrição definitiva no CAGEP, caso o estabelecimento entre em atividade durante o período a que se refere este artigo, sujeitando o contribuinte às obrigações correspondentes à categoria cadastral e ao regime de recolhimento definidos na Ficha Cadastral.

*III – obrigado a requerer alteração cadastral informando o local definitivo do estabelecimento, caso o estabelecimento entre em atividade durante o período a que se refere este artigo,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

sujeitando o contribuinte às obrigações correspondentes à categoria cadastral e ao regime de recolhimento definidos na Ficha Cadastral.

- Após o prazo dos 06 meses sem que o estabelecimento entre em funcionamento, a inscrição poderá ser suspensa ou cancelada, a critério do Secretário da Fazenda, ou baixada a pedido do contribuinte, sujeitando-se às disposições do art. 244 deste Regulamento.
- A inscrição estadual, concedida na forma dos artigos anteriores, deverá ser encaminhada para acompanhamento específico pelo Grupo de Fiscalização respectivo- GEAUD/UNIFIS.

.....

☐ ALTERAÇÃO CADASTRAL (Tipos de Alteração: Nome Empresarial e Nome de Fantasia; Atividade Econômica (Código CNAE); Endereço; Empresário Individual / Sócio(s); Natureza Jurídica e Contador – Base Legal: art.262 do Dec. 13.500/08).

DOCUMENTOS:

- Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente e com Declaração de Habilitação do Contador – DHP;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Cópia do CNPJ atualizado;
- Cópia do Requerimento de Empresário ou Aditivo ao Contrato Social ou Ato Legal atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (15 UFR/PI).

OBS 1.: Na alteração de Atividade econômica (CNAE) e de Endereço serão exigidos ainda Cópia do Alvará de licença da Prefeitura para localização e funcionamento ou a Consulta Prévia para Alvará de Funcionamento expedido pelo mesmo Órgão (quando a nova atividade econômica pertencer a Divisão da CNAE diferente da anterior) – art.262, parágrafo único;

OBS 2.: Na alteração de Sócio(s) ou Empresário Individual, o servidor anexará, ao rol de documentação, as Certidões (CNDA e CSFT) do(s) novos sócio(s) que estão sendo admitidos à empresa - art.262, parágrafo único;

OBS 3.: Na alteração de Contador, os dados do novo Contador é obrigatório constar na FC mesmo em se tratando de ME ou EPP, optantes do Simples Nacional, cuja receita anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para o ICMS;

OBS 4.: Nas mudanças de Endereço, conferir se consta na FC o preenchimento obrigatório do Complemento do endereço, se for o caso e algum Ponto de referência para facilitar a localização. Não será aceita na FC a informação “S/N” como Número do Estabelecimento, mesmo para os pedidos de alteração de cadastro de empresas localizadas nas cidades do interior do Estado;

OBS 5.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento do ICMS. (oriundo do art. 11 da LC 123/2006)(art. 199, parágrafo 2º, III, RICMS);

OBS 6.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

OBS 7.: Em caso de Alteração Cadastral só se faz necessário preencher na Ficha Cadastral (FC) os campos/blocos que serão efetivamente alterados. Não é preciso repetir as informações que não sofreram modificação;

Alteração - Regime de Recolhimento

• Nas alterações cadastrais que implicarem mudança de Regime de Recolhimento de Simples Nacional para Correntista ou vice-versa, em regra, não haverá a necessidade de formalização de Processo Cadastral junto a uma AGEAT, em virtude de essa alteração ser realizada pela Receita Federal que transmitirá a informação à SEFAZ-PI dentro de um prazo estipulado.

• Somente em casos excepcionais em virtude de pendências (recusa do processamento) é que serão protocolados os pedidos de Alteração de Regime junto a uma AGEAT e encaminhado à GIEFI/UNATRI.

• Os pedidos de Alteração de Regime de Recolhimento para “SUBSTITUÍDO” serão protocolados nas AGEAT’s e encaminhados à GEAUD/UNIFIS.

Alteração do SIMEI

Na alteração do SIMEI para a categoria cadastral ME será exigida a seguinte documentação:

• Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente;

• Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de cópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;

• Cópia do Alvará de Licença da Prefeitura ou documento equivalente- Consulta Prévia;

• Documento que comprova que a condição de SIMEI foi baixada / processada na Receita Federal do Brasil – RFB;

• Cópia do CNPJ atualizado;

• Cópia do Requerimento de Empresário ou Aditivo ao Contrato Social ou Ato Legal atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

OBS 1.: Não será exigido do MEI o pagamento da Taxa de Prestação de Serviços em assuntos cadastrais (Art. 101 do Dec. 13.500/08 - alterado pelo Dec. 14.650, de 28/11//2011, art. 1º, I).

OBS 2.: Na hipótese de alteração de SIMEI para ME será dispensada a DHP – Declaração de Habilitação profissional do Contador.

OBS 3.: Os pedidos de alteração de SIMEI serão protocolados nas AGEAT’s e encaminhados à GIEFI/UNATRI.

OBS 4.: As AGEAT’s autenticarão as cópias dos documentos do cadastro, mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203, parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

.....

SUSPENSÃO A PEDIDO (Base legal: Art. 240 do Dec. 13.500/08)

• Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente e com Declaração de Habilitação do Contador – DHP;

• Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

- Declaração do motivo do pedido;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (15 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: Os pedidos de Suspensão serão protocolados, analisados e deferidos nas AGEAT’s.

OBS 3.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento do ICMS. (oriundo do art. 11 da LC 123/2006)(art. 199, parágrafo 2º, III, RICMS);

OBS 4.: As AGEAT’s autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

.....

- REATIVAÇÃO (Base legal: Art. 257 do Dec. 13.500/08)
- Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente e com Declaração de Habilitação do Contador – DHP;
- Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
- Outros documentos que comprovem alterações ocorridas que resultem em atualização cadastral;
- Cópia do pagamento integral (DAR WEB) das multas da Dief ou, caso tenha sido objeto de Parcelamento, anexar a cópia do pagamento da primeira (1ª) parcela, nos casos de empresa cancelada por falta de entrega das Dief’s por 06 meses consecutivos;
- Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (15 UFR/PI).

OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);

OBS 2.: Os pedidos de Reativação serão protocolados, analisados e deferidos nas AGEAT’s.

OBS 3.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento do ICMS. (oriundo do art. 11 da LC 123/2006)(art. 199, parágrafo 2º, III, RICMS);

OBS 4.: As AGEAT’s autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).

OBS 5.: No caso de inscrição de SIMEI baixada, mas com o CNPJ ATIVO, o pedido de nova inscrição deverá ser convertido em Reativação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

-
- BAIXA (Base legal: Art. 251 do Dec. 13.500/08)**
- Ficha cadastral em 01(uma) via assinada pelo requerente e com Declaração de Habilitação do Contador – DHP;
 - Instrumento de outorga de poderes (Procuração), quando for o caso, acompanhado de fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do responsável que subscreveu o formulário de pedido de inscrição;
 - Cópia do Balanço de Encerramento em caso de empresa na categoria cadastral Correntista;
 - Cópia da Declaração do Estoque das mercadorias para as demais categorias cadastrais;
 - Comprovantes de Baixa emitidos pelo módulo AIDF/SIAT, na Internet, de notas fiscais ainda não utilizadas;
 - Livros Fiscais ou a declaração da inexistência de livros a baixar;
 - Comprovante de pagamento do imposto devido no final da atividade ou do instrumento contratual que caracterize a transferência da responsabilidade para outro contribuinte.
 - Inventário pormenorizado da mercadoria em estoque;
 - Cópia do Pedido de Cessação de Uso do ECF, devidamente protocolado, no caso de contribuinte usuário de equipamento emissor de cupom fiscal;
 - Cópia do comprovante do pagamento de taxa de prestação de serviços públicos (30 UFR/PI), exceto em relação aos casos de ME e EPP sem movimento há mais de 12 (doze) meses exclusivamente para efeito de Baixa (art. 1º , paragrafo 1º , Portaria GASEC 533/12).
- OBS 1.: No preenchimento da FC , inserir obrigatoriamente os seguintes dados: telefones da empresa ou do empresário/telefone do Contador no Campo próprio de Identificação (Bloco 7)/ número do estabelecimento (não será aceita a expressão “S/N”) e algum ponto de referência da empresa para facilitar a vistoria - art.231 e 233, RICMS);
- OBS 2.: Os pedidos de Baixa serão encaminhados para GEAUD/UNIFIS.
- OBS 3.: Ficam dispensados da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, os inscritos na categoria cadastral Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, cuja receita bruta anual esteja abaixo do sub limite estabelecido por este Estado para recolhimento
- OBS 4.: Será exigido o comprovante da entrega do Livro Termo de Ocorrência no setor da SEFAZ/UNIFIS – Automação Comercial, para fins de registro da cessação do Uso do ECF.

BAIXA - SIMEI

- Anexar apenas documento assinado pelo contribuinte ou responsável solicitando a baixa de sua inscrição estadual;
 - Depois de protocolado o processo, o servidor fazendário deverá alterar a situação cadastral do contribuinte para “ Processo de Baixa” e em seguida efetuar a “Baixa” no SIAT;
 - Não será exigido do SIMEI o pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Públicos (art. 101, I, RICMS e Portaria GSF 533/2012).
- OBS 1.: Os pedidos de Baixa do SIMEI serão protocolados/ analisados e deferidos nas AGEAT’s.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

OBS 2.: As AGEAT's autenticarão as cópias dos documentos do cadastro , mediante cotejo da cópia com o original, que será restituído ao interessado, dispensada essa formalidade se a cópia tiver sido previamente autenticada (art.203 , parágrafo 1 do Dec. 13.500/08).